

**DELIBERAÇÃO  
SOBRE  
O INCUMPRIMENTO, PELO JORNAL “O COMÉRCIO DE BAIÃO”,  
DE UMA DELIBERAÇÃO DA AACS**

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Janeiro de 2004)

1. Em 29 de Maio de 2003, o General Carlos Azeredo dirigiu-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social com o objectivo de ver assegurado o seu direito, à luz do estabelecido nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 2/99, após publicação inadequada, pelo jornal “O Comércio de Baião”, de um seu texto de reacção a um artigo (“Assembleia Municipal ao som do ‘TIC-TAC’”) em que era, segundo sustentava, atingido na sua honra e dignidade.
2. Apreciada a matéria, decidiu este órgão, a 11 de Agosto, considerando o recurso precedente, que o quinzenário procedesse à divulgação integral do teor da rectificação, “nos precisos termos do disposto no nº 4 do artigo 27º da Lei de Imprensa”.
3. O jornal, entretanto, incumpriu o deliberado, facto para que alerta o recorrente em carta de 13 de Novembro e se confirma, assim violando normas legais expressas, designadamente o nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e incorrendo na prática de crime de desobediência.
4. Nesta conformidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, no uso das faculdades que lhes são próprias, agir junto do Ministério Público para os efeitos que este entender idóneos.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Janeiro de 2004.

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
(Juiz-Conselheiro)

JMM/CL